INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, na qualidade de administrador ("Administradora") e a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, na qualidade de gestor de recursos ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.093.172/0001-74 ("Fundo"), com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Vinci Capital Partners IV B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("Instrumento de Constituição"), celebrado mediante ato de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, datado de 30 de agosto de 2024; e

(ii) Até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas da Classe, de forma que o Fundo e a Classe não possuem cotistas.

RESOLVEM:

(i) Alterar a redação do item (vi) *do Instrumento de Constituição*, na forma abaixo, para majorar o montante inicial da primeira emissão de cotas da Classe:

"(vi) Aprovar a primeira emissão de até 500.000 (quinhentas mil) cotas do Fundo ("Cotas"), com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As Cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de

julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente)."

(ii) Ratificar as demais disposições descritas e aprovadas no Instrumento de Constituição não expressamente alteradas por meio deste Instrumento Particular de Alteração, as quais permanecem válidas.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora